Projeto de Lei nº 024/2017, de 23 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO E AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA - APAE.

Emerson Ari Reichert, Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Submete à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica criada/alterada a dotação orçamentária e aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente da **Prefeitura Municipal de Ipira**, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.00	**SEC. MUN. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**
04.02	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
08.242.0006.2009	Amparo Assistência a PPD`s
163 - 3.3.50.00.00.00.00.00.0.3.0200	Aplicações Diretas
	R$ 15.000,00

Art. 2º. – Os recursos necessários para atender a abertura dos **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, nos termos do artigo anterior, correrão por conta;

§ 1º. Do superávit financeiro do exercício de 2016, na fonte de Recursos Próprios, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 3º. – Fica criada e/ou alterada a ação mencionada nesta Lei, constantes da Lei nº. 1045, de 28 de agosto de 2013 – PPA quadriênio 2014-2017 e Lei nº. 1171, de 27 de outubro de 2016 – LDO para o exercício de 2017 e suas alterações.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira - APAE, com sede a Rua Governador Colombo Machado Sales, nº 1107 do Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 03.046.390/0001-29, e conseqüentemente repassar o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC), em 23 de maio de 2017.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2017

Termo de Cooperação Técnica que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos ___ dias do mês de _____de 2017, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, representado neste ato por pelo seu Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reicherdt**, inscrito no CPF-MF sob nº 758.846.159-49, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA** inscrito no CNPJ sob nº 02.402.602/0001-09, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, neste ato representado por sua Presidente, Senhor(a) **Jaci Garcia Schneider, i**nscrita no CIC/CPF sob o nº 026.207.179-73 e Cédula de Identidade nº. 11/C-3.511.690, ajustam celebrar o presente Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº _____ de ___/___/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo COOPERADA e aprovado pelo CONCEDENTE, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente cooperação técnica tem por objetivo o estabelecimento de programa de cooperação financeira entre o Município e a COOPERADA, para o pagamento de profissionais da saúde, motorista, manutenção do veículo, alimentação bem como custeio e manutenção de todas as atividades da associação, para possibilitar os direitos sociais às todas as pessoas portadoras de deficiências que freqüentam e necessitam da APAE de Ipira tudo em conformidade com a legislação e normas aplicáveis às atividades e aos serviços da CONCEDENTE, conforme se estabelece nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência desta Cooperação Técnica é da assinatura expirando-se em 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I – repassar o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo dividido em 08(sete) parcelas de R$: 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais) mensais a partir do mês de maio/2017, sendo os vencimentos sempre até o ultimo dia útil do mês em curso.

II – liberar a parcela em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo MUNICÍPIO;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programáticas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais

da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Cooperação Técnica, ou o inadimplemento da COOPERADA com relação a outras cláusulas cooperadas básicas;

c) quando a CONCEDETENTE deixar de tomar as medidas saneadoras apontadas pelo Sistema de Controle Interno do Município.

III – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados;

IV – examinar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA:

A COOPERADA obriga-se a:

I – aplicar os recursos conforme o objeto da Cooperação Técnica;

II – ressarcir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos através desta Cooperação Técnica, quando comprovar a sua inadequada utilização ou saldo não utilizado;

III - cumprir os prazos estabelecidos na Cooperação Técnica;

IV – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

V – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

VI – fornecer informações e dados, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO** ou pessoa por este delegada;

VII – excluir o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e legislação trabalhista decorrente desta Cooperação Técnica;

VIII – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – prestar contas no conforme previsão da legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeito de prestação de contas dos recursos repassados pelo presente Cooperação Técnica, deverá a COOPERADA observar as regras e prazos previstos no art. 42 e seguintes do Decreto nº 045/2017 de 20/02/2017 e encaminhar ao MUNICÍPIO os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO integram a seguinte dotação orçamentária: 04.02. – 2009 - 19 - 3.3.50.00.00.00.00.00 e 163 – 3.3.50.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO COOPERAÇÃO TÉCNICA:

A Cooperação Técnica será extinta:

I – pela conclusão do seu objeto;
II – por denúncia.

§ 1º A presente Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – o MUNICÍPIO, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do COOPERADA relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto desta Cooperação Técnica;

II – o MUNICÍPIO obriga-se a fornecer a COOPERADA, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros transferidos para o mesmo;

III – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

IV – os recursos da presente Cooperação Técnica será depositado na conta nº 12.555-5, agência nº 3067, do Banco Sicoob Crediauc, em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desta Cooperação Técnica.

E, por estarem acordes, as partes assinam esta Cooperação Técnica em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira-SC, ____ de _____ de 2017.

EMERSON ARI REICHERT
Prefeito Municipal

JACI GARCIA SCHNEIDER
Presidente

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF: